

RESOLUÇÃO Nº 023/2005-TJAP

Disciplina o funcionamento da Justiça Itinerante Estadual de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) n.º 0069/91 e pelo art. 13, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 006/03) e,

Considerando que o “Juizado Itinerante”, instituído pela Resolução n.º 009/96, do Conselho Superior dos Juizados Especiais, para funcionar nas Comarcas de Macapá e Santana, destinou-se precipuamente às causas da Lei n.º 9.099/95, e “outras atribuídas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”, conforme seu artigo 2º, parte final;

Considerando que desde sua implantação, esse serviço do Judiciário Amapaense tem atuado, na prática, com jurisdição plena, abrangendo não só os feitos da Lei n.º 9.099/95, mas todo e qualquer procedimento da Justiça Comum Estadual, conforme Portarias de designação dos Juízes que os conduziram;

Considerando que ao final de cada jornada terrestre ou fluvial do “Juizado Itinerante”, os feitos não extintos de competência de outras Varas que não a do Juizado Especial, deveriam ser distribuídos às respectivas Secretarias, no prazo de quarenta e oito horas, conforme art. 7º, da Resolução n.º 009/95 e textos expressos das Portarias de designação;

Considerando os constantes questionamentos a respeito de competência desse segmento da prestação jurisdicional do Estado, culminando, não raras vezes, em anulações de processos e decisões, com prejuízos à credibilidade do sistema judicial estadual, aos cidadãos usuários e à harmonia do relacionamento entre magistrados;

Considerando os fatos concretos em apuração junto à Corregedoria-Geral de Justiça, através dos PA's n.ºs 5.985/05, 6.088/05, 6.190/05 (questões afetas às Varas de Família – competência) e 5.321/05 (questões afetas à Vara e Infância – Adoção Internacional), que ensejaram o pedido de providências por parte da Desembargador Corregedor Geral;

Considerando, também, a necessidade de instituir e regular a Justiça

Itinerante de 2º Grau, iniciada por oportunidade da instalação da Comarca de Vitória do Jari, quando, em sessão jurisdicional da Câmara Única do Tribunal, recursos oriundos das Comarcas de Laranjal do Jari e Vitória do Jari foram julgados;

Considerando, ainda, a edição da Lei Complementar Estadual nº 0028, de 13 de junho de 2005, que alterou a estrutura dos Juizados Especiais na Comarca de Macapá, transformando os dois existentes em Juizado Especial Central e Juizado Especial Sul, criou o Juizado Especial Norte, todos de competência geral, mediante divisão pelo critério territorial;

Considerando, finalmente, o que restou decidido na *407 Sessão Ordinária* do Pleno Administrativo desta Corte, realizada em 29 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui-se a “**Justiça Itinerante Estadual**”, definida como o exercício das atividades jurisdicionais de competência geral, desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça e pelos Juízos de 1º Grau, em jornadas fora das respectivas sedes centrais, compreendendo:

I – a “**Justiça Itinerante de 2º Grau**”, consistente na realização de sessões jurisdicionais do Tribunal de Justiça – Pleno, Secção Única e Câmara Única – fora da Capital do Estado, em Comarcas do interior;

II – a “**Justiça Itinerante Terrestre**”, consistente na realização de jornadas periódicas dos Juízos de 1º Grau, em comunidades, vilas, distritos ou municípios distantes da sede da Comarca e acessíveis por terra, com o uso veículos;

III – a “**Justiça Itinerante Fluvial**” consistente na realização de jornadas periódicas dos Juízos de 1º Grau, em comunidades, vilas, distritos ou municípios, acessíveis exclusivamente por água, com o uso de embarcações próprias ou alugadas.

Art. 2º. As sessões ou jornadas da “**Justiça Itinerante Estadual**”, contarão:

I – no caso da Justiça de 2º Grau, com Desembargadores em número

de quórum para julgamento, e com um representante do Ministério Público, oficiante junto ao órgão, solicitado à respectiva instituição, além dos servidores e pessoal de apoio necessários;

II – no caso da Justiça de 1º Grau, com Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público, solicitados às respectivas instituições, além dos servidores e pessoal de apoio necessários.

§ 1º. Nas Comarcas de Macapá e Santana os serviços jurisdicionais, a cada jornada, serão conduzidos exclusivamente por Juízes de Direito Auxiliares ou Substitutos designados, sob a coordenação dos respectivos Diretores de Fóruns.

§ 2º. Na Comarca de Laranjal do Jari os serviços serão conduzidos por Juízes de Direito Substitutos designados, sob a coordenação do Diretor do Fórum.

§ 3º. Nas Comarcas de Vara Única, os serviços serão conduzidos pelo Juiz Titular, que os coordenará, seu substituto legal, ou por Juízes de Direito Substitutos designados.

Art. 3º. As jornadas de “**Justiça Itinerante Estadual**” poderão também, a critério do Tribunal, contar com a participação de órgãos e entidades não jurisdicionais, desde que destinadas ao exercício de atividades públicas ou sociais de relevo.

Art. 4º. A “**Justiça Itinerante Estadual**”, quando em jornada, tem competência para conciliar, processar e julgar:

I – no caso do Tribunal de Justiça, todas as causas, originárias ou recursais, da Justiça Comum Estadual;

II – nas Comarcas de Macapá e Santana, todas as causas da Justiça Comum Estadual, com exceção de adoções internacionais;

III – nas Comarcas Interioranas, todas as causas da Justiça Comum Estadual.

Art. 5º. A “**Justiça Itinerante Estadual**” funcionará nos locais e períodos designados pelo Presidente do Tribunal e, mediante prévia autorização

deste, pelos Diretores dos Fóruns, onde houver mais de uma Vara instalada, e pelos Juízes Titulares das Comarcas nos demais casos.

§ 1º. As jornadas da Justiça Itinerante Terrestre e Fluvial constarão de calendários semestrais, elaborados pelos Juízes responsáveis, que solicitarão ao Tribunal todo o apoio material e humano necessário.

§ 2º. Nas Comarcas onde a coordenação das jornadas couber aos Diretores dos Fóruns, estes, ao apresentar os respectivos calendários, indicarão, dentre servidores lotados nas Varas, aqueles que, por ato do Tribunal, deverão participar das mesmas.

§ 3º. Os calendários semestrais das jornadas da Justiça Itinerante Terrestre ou Fluvial serão enviados aos demais juízes da Comarca pelos Diretores de Fóruns, com vistas à inclusão de processos que permitam a prática de atos nas regiões abrangidas pela itinerância.

Art. 6º. Os feitos instaurados pela “Justiça Itinerante Estadual” de 1º grau, julgados ou não, serão distribuídos, imediatamente após cada jornada, às Varas a que afetos por competência legal.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a Resolução 009/96, do Conselho Superior dos Juizados Especiais, e demais disposições em contrário. [\(alterado pela ERRATA publicada no DOE 3721, do dia 10 de Março de 2006, com circulação em 14.03.2006\)](#)

Macapá, 29 de junho de 2005.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

[PUBLICADA NO DOE 3550, DE 30 DE JUNHO DE 2005, COM CIRCULAÇÃO EM 01.07.2005. PÁG. 20](#)